

LEI Nº 547

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

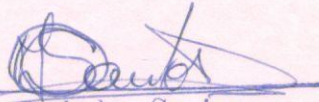
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o Fórum da Comarca, em Ribeirão do Pinhal, com recursos financeiros, para montagem e funcionamento do Juizado de Pequenas Causas, e se instalar naquela Comarca.

§ 1º - Os recursos previstos no artigo acima serão da ordem de Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados) mensais, a partir do dia 15 de Fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º - Para suporte às despesas da presente lei fica aberto um crédito especial no valor de Cz\$21.000,00 (vinte e um mil cruzados), com os recursos do Superavit Financeiro do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1986

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 13 de Março de 1987

  
Osório José dos Santos  
Prefeito Municipal